

#### **4.4. Serviços de publicidade**

*(regulamentado pelo Decreto nº 34.822/93)*

**4.4.1.** A prestação, por terceiros, dos serviços de publicidade de interesse da Administração será objeto de contrato de duração não superior a um exercício financeiro, até o limite dos recursos financeiros correspondentes ao seu valor global, à vista de projetos executivos previamente aprovados pela Secretaria de Comunicação.

**4.4.2.** O expediente visando a contratação de serviços de publicidade, ao ser encaminhado à CELIC deverá estar instruído com a aprovação expressa daquele órgão.